



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JURISDIÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
Direção do Fórum Cível - Central de Mandados

AUTO DE PENHORA e AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao mandado de penhora expedido nos autos
11661-36.2011.8.16.0012 em que são partes
HAYLA CASSIA DE CARVALHO E UNIDADE DE

INTERMUNICÍPIO 283, certifico que me dirigi à Rua
30/01/24, às 14:30, onde promovi a penhora do(s) seguintes bens, assim

avaliados: 10 (DEZ) COMPUTADORES, CONSTITUÍDOS EM UMA
TORRE E UM GABINETE, SEM MONITOR, TODOS COM AVALIAÇÃO
INDIVIDUALMENTE EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E
QUINHENTOS REAIS).

150 CARTÕES (BANCO E SUPORTE DE ESCRITA), AVALIADOS
EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) CADA.

Depositei os bens na pessoa de
RODOLFO PEREIRA DE SOUZA, OAB-PR 46162. A parte ficou ciente
de sua responsabilidade legal como depositário(a) fiel, devendo manter os bens sob guarda,
até ulterior decisão judicial, responsabilizando-se pela sua conservação.

Curitiba, 30 de 01 de 24
LEONARDO AUGUSTO COLIN ZENY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJJ9L 8J47K 8JQLZ 49Z7B